



24080100003531



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DELIBERATIVA
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO
TERRITÓRIO UMBU - ALVORADA**

PARECER

Ref.: PROA nº 24/08.01-0000353-1.

Trata o presente, em apertada síntese, de fase de julgamento de **Recurso Administrativo** interposto pela participante **Ana Cláudia Fernandes Maciel**, responsável técnica da empresa **Estúdio +1**, **irresignada** com o resultado do **Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para Projeto Urbanístico Integrado - PUI (Edital de Concurso nº CC 02/2024 - fls. 910/936)**, no **Território Umbu**, no Município de **Alvorada**, no âmbito do **Programa RS SEGURO COMunidade**, tramitando no **Processo Administrativo Eletrônico - PROA nº 24/08.01-0000353-1**.

A participante manifestou o **interesse de recorrer**¹ e, em **razões de recurso** (fls. 1.190/1.224), argumentou que a empresa declarada vencedora, **ATELIE COLETIVO DE PROJETOS LTDA.** (CNPJ 53.711.245/0001-93), cujo responsável técnico é o senhor **Fabiano José Arcadio Sobreira**, não poderia participar do Concurso Público, na medida em que exerce, de forma pública e notória, a função de editor do sítio www.concursosdeprojeto.org, sendo que este endereço eletrônico possui vínculo como prestador de serviços com o **Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul - IAB/RS**, entidade organizadora do certame.

Requeru, em suma, a "(...) exclusão do candidato classificado em primeiro lugar do certame, com fundamento na sua inabilitação para participar, conforme previsão expressa no item 3.10 do edital", "(...) adequando-se a lista de classificados", bem como a "ampla divulgação da relação contratual e/ou qualquer vínculo entre o concurso e o site [concursosdeprojeto.org](http://www.concursosdeprojeto.org) com o objetivo de garantir transparência e assegurar a confiança no certame".

¹ Manifestação enviada por e-mail em data de 11 dezembro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

Houve contrarrazões (fls. 1.225), manifestando-se o recorrido no sentido de que o "(...) portal e seu editor não têm qualquer relação com a assessoria intitulada "concursos de projeto", cuja logomarca é apresentada nos elementos do concurso", tratando-se de "(...) coincidência de nomes, com logomarcas e identidades visuais distintas, sem qualquer relação direta ou indireta entre seus participantes". Sustentou que o "(...) autor e responsável técnico da proposta vencedora não tem qualquer relação com o IAB/RS, nem com os organizadores e promotores do concurso em questão".

Em face de diligência realizada pela **Comissão Especial de Licitações**, o **IAB/RS** manifestou-se (fls. 1.226/1.229) no sentido de que "(...) INOCORREM as imputações da Recorrente ao Recorrido e ao IAB RS de violações ao subitem 2.10, alíneas "b" e "c" do Edital, bem como que INOCORRERAM as alegadas violações aos princípios da Impessoalidade e da Moralidade, devendo, portando ocorrer o IMPROVIMENTO do Recurso com a manutenção da higidez do julgamento e da habilitação realizados e constantes na **Ata de Julgamento** das Propostas e na **Ata de Julgamento da Habilitação da Equipe Vencedora**, publicadas no site do Concurso". Juntou o **Manual de Identidade Visual - MIV** contendo a marca do **IAB/RS**.

Houve manifestação da **Procuradoria Setorial Especializada da Subsecretaria da Administração Central de Licitações** (Informação nº 0002/2025 - ASJUR/CELIC fls. 1.326/1.329) no sentido de que o recurso seja conhecido e, no mérito, **indeferido**.

A Comissão Especial de Licitações **conheceu** e, no **mérito**, **indeferiu** o **recurso**, **mantendo o resultado dos julgamentos** (fls. 1.330/1.331).

É o breve relato.

Ab initio, junte-se o presente o registro da intenção de recurso Concurso RS Seguro - PUI no território Umbu em Alvorada, RS, protocolizada, diretamente no sítio eletrônico do concurso Centro Administrativo Fernando Ferrari - Avenida Borges de Medeiros, 1.501, 20º andar - 90.119-900 - Porto Alegre - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

(www.comunidadeumbu.concursosseguro.org.br), às 17h22min do dia 11 de dezembro de 2024, pela senhora **Ana Cláudia Fernandes Maciel**, responsável técnica da empresa **Estúdio +1**, comprovando a tempestividade da irresignação.

No mérito, contudo, acolhemos, na íntegra, o Parecer da Comissão Especial de Licitações (fls. 1.330/1.331) do Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para Projeto Urbanístico Integrado - PUI no território Umbu, em Alvorada, RS para **IMPROVER** totalmente o Recurso de Ana Claudia Fernandes Maciel, CPF 361.214.428-67, como Responsável Técnica de Estúdio+1, mantendo-se hígidos o **julgamento** (fls. 1.172-1.178) e a **habilitação** (fls. 1.160-1.161) realizados e constantes na Ata de Julgamento das Propostas e na Ata de Julgamento da Habilitação da Equipe Vencedora, publicadas no site do Concurso.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2025.

CARLOS RAFAEL MALLMANN
SEDUR

IZABEL CHRISTINA COTTA MATTE
SOP

ANTÔNIO CARLOS PACHECO PADILHA
GG/RS SEGURO

FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
SPGG/CELIC

BIANKA NIECKEL DA COSTA ROLOFF
EDP



- Centro Administrativo Fernando Ferrari – Avenida Borges de Medeiros, 1.501, 20º andar – 90.119-900 – Porto Alegre – RS



24080100003531

Nome do documento: Parecer Comissao Deliberativa PUI-Alvorada.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Antonio Carlos Pacheco Padilha	CC / RS SEGURO / 2429594	03/01/2025 10:47:23
Felipe Moreira Cruzeiro	SPGG / SUBSEC/CELIC / 4883772	03/01/2025 11:02:11
Izabel Christina Cotta Matte	SOP / GABINETE / 454807802	03/01/2025 11:04:56
Carlos Rafael Mallmann	SEDUR / GAB / 3053687	03/01/2025 11:05:54
Bianka Nieckel da Costa Roloff	EDP / DIDEN / 3749932	03/01/2025 11:09:47

